



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MENSAGEM DE LEI Nº 028

de 27 de janeiro de 2022.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

CALÇADA LEGAL

Justificativa

CAMARA MUNICIPAL D
CANDEIAS DO JAMARI

28 RECEBIDO EM 27/01/2022

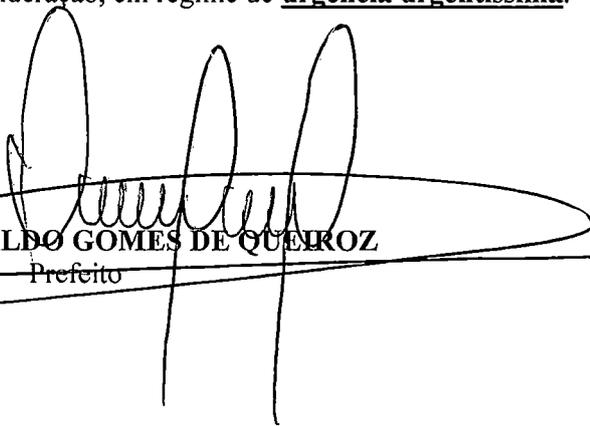
HORA 11:09

ASSINATURA
Lucimaura Pinto Martins
Diretora Legislativa

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar a Esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1.261 de 27 de janeiro de 2.022 desta Prefeitura Municipal, que in caput **“INSTITUI O PROGRAMA CALÇADA LEGAL QUE VISA PADRONIZAR, FISCALIZAR ATRAVEZ DE INCENTIVOS A INSTALAÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO) NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI”**.

Somente com a certeza do **que temos e onde temos** é que a cidade pode **direcionar os serviços urbanísticos** e comunitários a população. Moradia adequada é mais do que um teto sobre a cabeça. Também significa espaço adequado; acessibilidade física; segurança adequada e etc. Segundo a Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, consiste na “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta ser bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei Complementar por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de **urgência urgentíssima**.


VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari – RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 1.261

De 27 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
28.1.01.2022
HORA 11:00
Lucimárcia de Fátima Martins
Diretora Legislativa

INSTITUI O PROGRAMA CALÇADA LEGAL
QUE VISA PADRONIZAR, FISCALIZAR
ATRAVEZ DE INCENTIVOS A INSTALAÇÃO
DE CALÇADAS (PASSEIO) NO MUNICÍPIO
DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa **CALÇADA LEGAL** que objetiva a padronização, planejamento, na construção de calçadas no Município de Candeias do Jamari, através de incentivos fiscais e redução por prazo ajustado do IPTU;

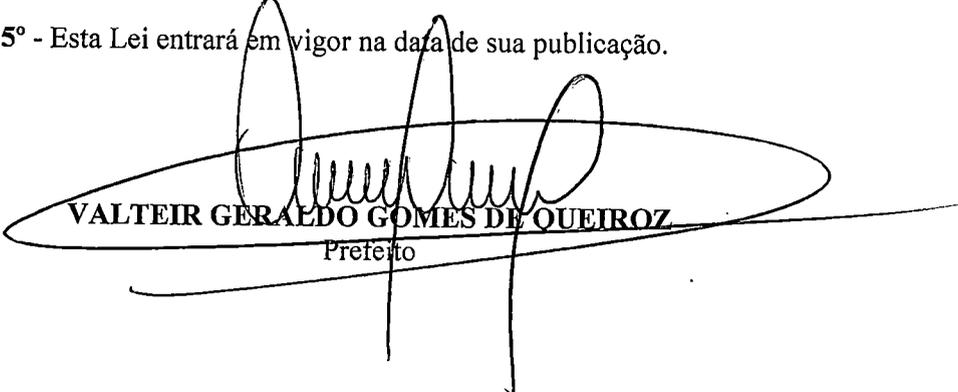
Parágrafo Único - As construções já existentes terão um prazo de até 05 (cinco) anos com o objetivo de regularizar as calçadas (passeio), e fazendo-o, obterá desconto de IPTU ou incentivos fiscais, com reduções maiores no início e menores no final.

Art. 2º - Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de construção que contenha no mínimo com paredes erguidas, com portas e janelas externas, cobertura executada, instalações elétricas e hidrossanitários funcionando, mesmo as que não atendam os previstos legais das leis Municipais, mas que tenham condições de higiene, segurança de uso, acesso individualizado, estabilidade e habitabilidade, atendidas as condições estabelecidas em Lei

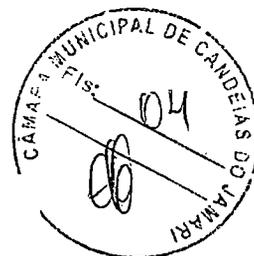
Art. 3º - A Administração Pública poderá aceitar proposta de obras viáveis que atendam e garantam o atendimento às condições de trânsito de pedestres.

Art 4º - Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto, e a da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária autorizado a normatizar através de instruções normativas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI** número **1.583/CMCJ/2022**
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **3** **folhas numeradas e rubricadas**
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

28/01/2022


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Plenário
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em _____ a ementa da proposição **PROJETO DE LEI** número **1585/CMCJ/2022**. Segue para leitura em plenário.

CMCJ,

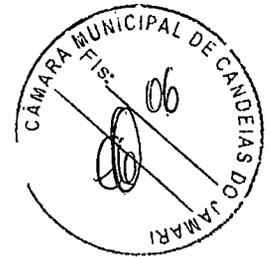

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1.585/CMCJ/2022** **PROJETO DE LEI** foi solicitado regime de tramitação urgentíssima

Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCJ,  **28/01/2022**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

com processo apenso _____ volume (s)
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de emissão de parecer pertinente

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula

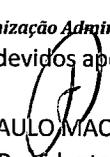


ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

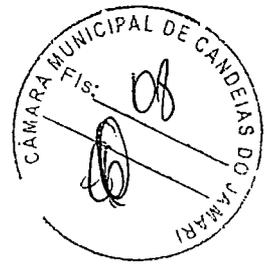
Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Secretaria das Comissões
Situação	Despacho Inicial		

DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Para Secretaria das Comissões. Proposição número	Proposição 1.585/CMCJ/2022	PROJETO LEI
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo		
Justiça e Redação		REQUERIDO
Comissão Permanente de Urbanismo Infraestrutura Municipal, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Política Rural		DISPENSADA
Comissões Permanente de Educação, Cultura, Transportes, Esporte, Turismo e Lazer.		DISPENSADA
Orçamento, Finanças, Fiscalização, Economia e Tributação		REQUERIDO
Comissão Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Defesa da Criança, Adolescente, Mulher, Idosos, Direitos Humanos e Cidadania		DISPENSADA
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Organização Administrativa		DISPENSADA
Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à		
 PAULO MACARIO DA SILVA Presidente em exercício		

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo	_____	volume (s)
com processo apenso		
contendo		folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.		
CMCJ,	_____	
Assinatura/Matrícula		



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022	Prazo	2 dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número

1585/CMCJ/2022

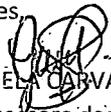
JUSTIÇA E REDAÇÃO

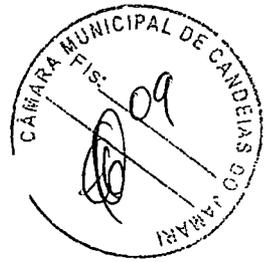
PROJETO DE LEI

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

01/02/2022


GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Comissão de Justiça e Redação	Destino	Comissão de Justiça e Redação.
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

JUSTIÇA E REDAÇÃO
designou o Vereador **JORGE UBIRAJARA SALDANHA** para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1585/CMCJ/2022**
no prazo (dias) de **7 dias**
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **01/02/2022**


GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões

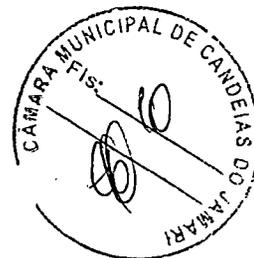

Presidente da Comissão

Recebi em: **01/02/2022**


Relator Designado



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1585/CMCJ/2022
PARECER 027/2022

"INSTITUI O PROGRAMA CALÇADA LEGAL QUE VIS PADRONIZAR FISCALIZAR ATRAVÉS DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO) NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO."

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Jorge Ubirajara Saldanha

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 88 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto do relator é FAVORÁVEL ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 1585/CMCJ/2022, para deliberação em plenário.**

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do apresentado, o vereador Marcos Almeida da Hora e o vereador Claudiomar Lemos de Souza resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das comissões, em 02/02/2022


CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA

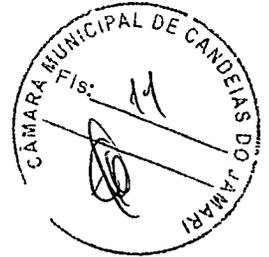
Presidente


MARCOS ALMEIDA DA HORA

Membro


JORGE UBIJAJARA SALDANHA

Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	COMISSÃO U.I.M.O.A.M.A.P.R
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de

URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, POLITICA RURAL.

encaminhamento, nesta data, a proposição
número

1.585/CMCI/2022

PROJETO DE LEI

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões, **01/02/2022**


GABRIELA CABVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022	Destino	COMISSÃO U.I.M.O.A.M.A.P.R
Origem	COMISSÃO U.I.M.O.A.M.A.P.R		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, POLITICA RURAL.

designou o Vereador **EDCARLOS DOS SANTOS** para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1.585/CMCI/2022**
no prazo (dias) de **07 dias**
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, 01/02/2022

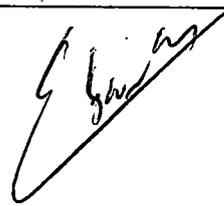

GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões

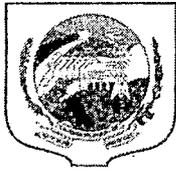
Presidente da Comissão

Recebi em:

01/02/2022

Relator Designado





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E POLÍTICA RURAL.

PROJETO DE LEI 1.585/CMCJ/2022
PARECER 004/2022

"INSTITUI O PROGRAMA CALÇADA LEGAL QUE VIS PADRONIZAR FISCALIZAR ATRAVÉS DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO) NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: Edcarlos dos Santos

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Atendendo ao disposto no art. 90 do regimento interno, sobre os aspectos técnicos e formas sobre os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos municipais da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto, a devida apreciação, uma vez que o fato somente produzirá efeitos após a deliberação do plenário.

Após todas as exigências atendidas que indicam a regularidade desta proposição emitimos o nosso parecer:

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do **Projeto de LEI Nº 1.585/CMCJ/2022**.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado o Vereador Paulo Macário da Silva resolve acompanhar o voto do Relator. A vereadora Zilmar Lima Domingos não compareceu por falta justificada, motivo de saúde.

Sala das comissões, em 02/02/2022.

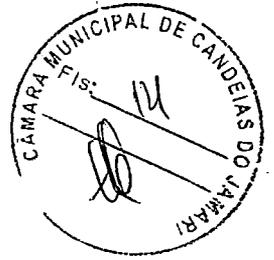
ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA
Presidente da Comissão

PAULO MACÁRIO DA SILVA
Membro

EDCARLOS DOS SANTOS
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA

Segue juntado ao PROJETO DE LEI nº 1585/CMCI/2022, parecer da Comissão de Justiça e Redação nº027/2022; parecer da Comissão URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, POLITICA RURAL. nº 004/2022.

Proposição	PROJETO DE LEI
Número	1585/CMCI/2022
Autor	EXECUTIVO MUNICIPAL

Candeias do Jamari, 02 de fevereiro de 2022

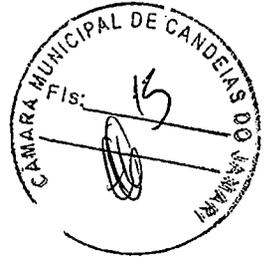

GABRIELA PARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

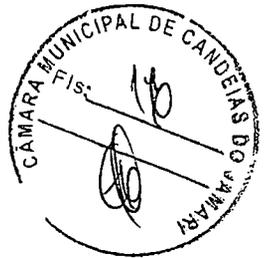
Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Plenário
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Para Plenário. Proposição número	1585/CMCJ/2022	PROJETO DE LEI
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.		
CMCJ,		01/02/2022
PAULO MACARIO DA SILVA Presidente em exercicio		



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2022

SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 1585/CMCJ/2022 ASSUNTO : INSTITUI O PROGRAMA CALÇADA LEGAL QUE VIS PADRONIZAR FISCALIZAR ATRAVES DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE CALÇADAS. (PASSEIO) NO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

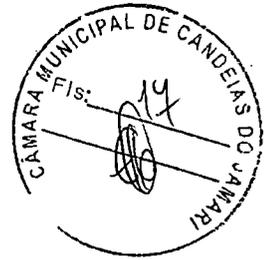
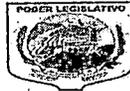
N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR				
02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA	X			
03	EDCARLOS DOS SANTOS	X			
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA	X			
05	JORGE UBIRAJARA SALDANHA	X			
06	JUCILENE MARQUES MORAES	X			
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA	X			
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	X			
09	PAULO MACARIO DA SILVA		X		
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	X			
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA				

S: SIM
N: NÃO
A: ABSTENÇÃO
AUSENTE
TOTAL

08
01
02
11

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDCARLOS DOS SANTOS
2ª secretario



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Aprovado		

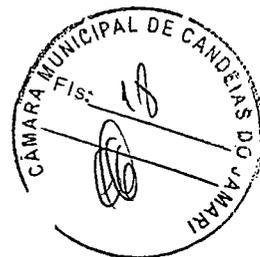
CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi **APROVADA**
na sessão legislativa **EXTRAORDINÁRIA** na data **02/02/2022**
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1585/CMCJ/2021**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa **INSTITUI O PROGRAMA CALÇADA LEGAL QUE VIS PADRONIZAR FISCALIZAR ATRAVES DE
INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO) NO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-
RO**
Segue juntado folha de votação nominal da Única votação.

CMCJ,

02/02/2022

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Matéria Aprovada		

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável das comissão a que foi submetida, sendo o referido projeto Aprovado na sessão 02ª sessão extraordinária, realizada em 02/02/2022. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

Proposição PROJETO DE LEI
Número/orig/ano 1585/cmcy/2022
Autoria EXECUTIVO MUNICIPAL
Ementa

II INSTITUI O PROGRAMA CIDADE TRATADA QUE VISA PADRONIZAR PLANEJAR FISCALIZAR E DIMINUIR O LANÇAMENTO "IN NATURA" DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO SOLO URBANO NO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

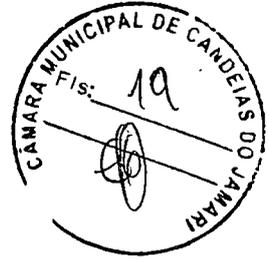
CMCJ,

03/02/2022

Lucimara pinto martins
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 24 **1582/CMCJ/2022**
na data **03/02/2022** referente à
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1585/CMCJ/2022**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa **IINSTITUI O PROGRAMA CALÇADA LEGAL QUE VIS PADRONIZAR FISCALIZAR ATRAVES DE
INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO) NO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-
RO**
Segue para assinatura do presidente.

CMCJ,

03/02/2022

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

_____/_____/_____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

RECEBIDO
EM 03/02/2022
13:15 - Manoel J.
CMCJ - PGM

AUTOGRAFO Nº 24/LEG./CMCJ/2022.
PROJETO DE LEI Nº 1.585/CMCJ/2022
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

sumo, 1.305, 03/02/2022
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO
Fis: [assinatura]
INSTITUI O PROGRAMA CALÇADA LEGAL QUE VISA PADRONIZAR, FISCALIZAR ATRAVEZ DE INCENTIVOS A INSTALAÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO) NO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI.

2. Lei 1.261
27/01/22

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa CALÇADA LEGAL que objetiva a padronização, planejamento, na construção de calçadas no Município de Candeias do Jamari, através de incentivos fiscais e redução por prazo ajustado do IPTU;

Parágrafo Único - As construções já existentes terão um prazo de até 05 (cinco) anos com o objetivo de regularizar as calçadas (passeio), e fazendo-o, obterá desconto de IPTU ou incentivos fiscais, com reduções maiores no início e menores no final.

Art. 2º - Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de construção que contenha no mínimo com paredes erguidas, com portas e janelas externas, cobertura executada, instalações elétricas e hidrossanitários funcionando, mesmo as que não atendam os previstos legais das leis Municipais, mas que tenham condições de higiene, segurança de uso, acesso individualizado, estabilidade e habitabilidade, atendidas as condições estabelecidas em Lei

Art. 3º - A Administração Pública poderá aceitar proposta de obras viáveis que atendam e garantam o atendimento às condições de trânsito de pedestres.

Art. 4º - Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto, e a da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária autorizado a normatizar através de instruções normativas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Candeias do Jamari - RO, 03 de fevereiro de 2022

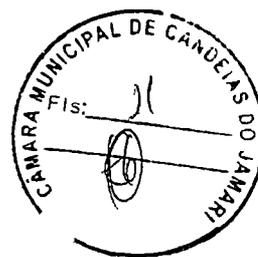
PAULO MACARIO DA SILVA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/CMCJ/2022

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União - Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000

[assinatura]



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Gabinete do Presidencia
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 24 /cmcj/2022
na data **03/02/2022** referente à
Proposição **projeto de LEI**
Número/orig/ano **1585/CMCJ/2022**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa **INSTITUI O PROGRAMA CALÇADA LEGAL QUE VIS PADRONIZAR FISCALIZAR ATRAVES DE
INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO) NO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-
RO**

foi recebido pelo departamento da presidencia na data de **03/02/2022** com prazo de 15 dias úteis
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ,

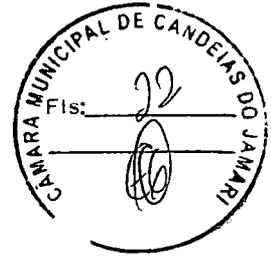
03/02/2022

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo

Data do Fim do Prazo **23/02/2022**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.305 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.



INSTITUI O PROGRAMA CALÇADA
LEGAL QUE VISA PADRONIZAR,
FISCALIZAR ATRAVEZ DE INCENTIVOS A
INSTALAÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO)
NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO
JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa **CALÇADA LEGAL** que objetiva a padronização, planejamento, na construção de calçadas no Município de Candeias do Jamari, através de incentivos fiscais e redução por prazo ajustado do IPTU.

Parágrafo Único - As construções já existentes terão um prazo de até 05 (cinco) anos com o objetivo de regularizar as calçadas (passeio), e fazendo-o, obterá desconto de IPTU ou incentivos fiscais, com reduções maiores no início e menores no final.

Art. 2º - Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de construção que contenha no mínimo com paredes erguidas, com portas e janelas externas, cobertura executada, instalações elétricas e hidrossanitários funcionando, mesmo as que não atendam os previstos legais das leis Municipais, mas que tenham condições de higiene, segurança de uso, acesso individualizado, estabilidade e habitabilidade, atendidas as condições estabelecidas em Lei.

Art. 3º - A Administração Pública poderá aceitar proposta de obras viáveis que atendam e garantam o atendimento às condições de trânsito de pedestres.

Art. 4º - Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto, e a da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária autorizado a normatizar através de instruções normativas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador: C52FBBA2

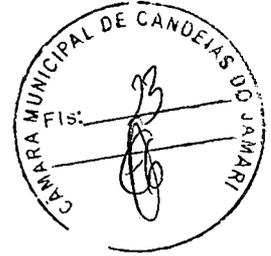
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/02/2022. Edição 3153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Departamento Legislativo
Situação	sancionada		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei nº 1.305 03 /02/2022, publicado no Diário Oficial em 08/02/2022, edição de 3153.

CMCJ,

08/02/2022

LUCIMAURA PINTO MARTINS

Diret. Deptº Legislativo



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2021		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência Da lei nº 1.305 de 03/02/2022, e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº24 de 03/02/2022

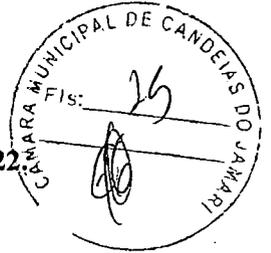
CMCJ,

11/02/2022

Lucimaura Pinto Martins
Diret. Deprtª Legislativa



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 1.305

De 03 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM
11/02/2022
HORA 11:10
Lucimara Fátima Martins
Diretora Legislativa

INSTITUI O PROGRAMA CALÇADA LEGAL QUE VISA PADRONIZAR, FISCALIZAR ATRAVEZ DE INCENTIVOS A INSTALAÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO) NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa **CALÇADA LEGAL** que objetiva a padronização, planejamento, na construção de calçadas no Município de Candeias do Jamari, através de incentivos fiscais e redução por prazo ajustado do IPTU;

Parágrafo Único - As construções já existentes terão um prazo de até 05 (cinco) anos com o objetivo de regularizar as calçadas (passeio), e fazendo-o, obterá desconto de IPTU ou incentivos fiscais, com reduções maiores no início e menores no final.

Art. 2º - Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de construção que contenha no mínimo com paredes erguidas, com portas e janelas externas, cobertura executada, instalações elétricas e hidrossanitários funcionando, mesmo as que não atendam os previstos legais das leis Municipais, mas que tenham condições de higiene, segurança de uso, acesso individualizado, estabilidade e habitabilidade, atendidas as condições estabelecidas em Lei

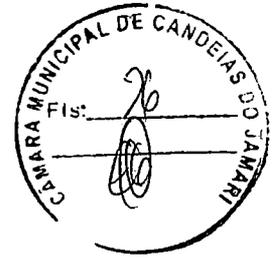
Art. 3º - A Administração Pública poderá aceitar proposta de obras viáveis que atendam e garantam o atendimento às condições de trânsito de pedestres.

Art 4º - Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto, e a da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária autorizado a normatizar através de instruções normativas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

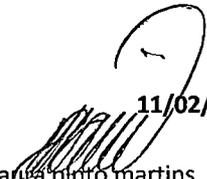
Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da LEI nº 1.305 03/02/2022, encaminhada pelo EXECUTIVO. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

11/02/2022

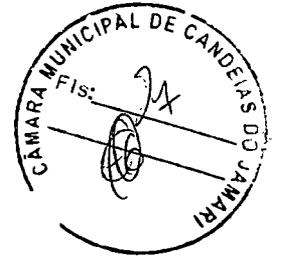

Lucimara Pinto Martins
Diret. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

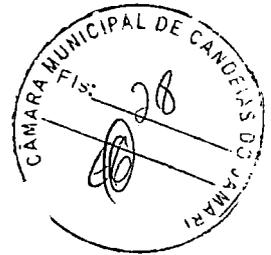
CMCJ,

11/02/2022

Lucimaura Pinto Martins
Diret. Dept. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

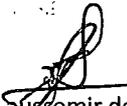
Data Protocolo	28/01/2022	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **projeto de LEI** número **1585/CMCJ/2022** atendida as condições necessárias.

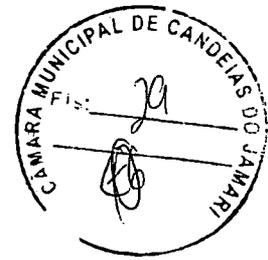
CMCJ,

11/02/2022


francisco assis de lima almeida
Presidente/CMCJ/2021



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição	projeto de LEI
número	1585/CMCJ/2022


Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo